

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COMUNICADO – SEMHAB – PROCESSO 25.655– ANO 2025**

A Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da Secretaria Municipal de Habitação– SEMHAB, vem através do presente edital INTIMAR o/a Requerente **NOÉL FERRAZ DOS SANTOS** sobre o **INDEFERIMENTO** acerca do processo **Nº 25.655/2025**, eis que não há enquadramento do Requerente nos termos do Decreto nº 241/2023- **ALUGUEL MAIS CIDADÃO**, conforme documentos e provas acostadas. Assim, informo que o/a Requerente tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para manifestação e exercício do contraditório e da ampla defesa.

Cariacica/ES, 16 de Março, 2025.

WELINGTON SILVA
Secretário Municipal de Habitação

EXTRATO DE DECISÃO – EDITAL Nº 009/2025

PROCESSO ADM. Nº: 38540/2025

OBJETO: Revogação Parcial de Itens por Interesse Público.

A SEMCULT torna pública a **REVOGAÇÃO** das vagas destinadas à venda de Produtos Esportivos, Pipoca e Crepes do Edital 009/2025. **MOTIVAÇÃO:** Incompatibilidade logística das estruturas com o mobiliário urbano, proteção ao comércio local estabelecido e diretrizes de sustentabilidade ambiental. Permanecem vigentes os demais itens.

Cariacica/ES, 19 de março de 2026.

LÚCIA HELENA DORNELLAS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC**PORTARIA/IPC/GP Nº 018 DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de gratificação de produtividade aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de pagamento da gratificação de produtividade aos membros do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO o art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 160/2025 que dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade, consoante critérios a serem estabelecidos em regulamento específico regulamentado pelo Diretor-Presidente do IPC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento de gratificação de produtividade aos membros do Comitê de Investimentos do IPC nos termos desta Portaria.

Art. 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§1º Para efeitos de pagamento da gratificação, esta será devida na proporção do número de pontos efetivamente alcançados pelos membros do Comitê, até o limite de 1.000 (mil) pontos, levando-se em consideração as atribuições descritas no regimento interno, constantes no anexo I desta portaria, sendo atribuídos a cada uma 100 (cem) pontos, limitado pelo valor máximo de R\$ 1.575,00 (Hum mil quinhentos e setenta e cinco reais).

§2º Será de caráter obrigatório o encaminhamento formal do relatório das atividades desempenhas e seus resultados à Diretoria Administrativo-Financeira do IPC até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à participação nos trabalhos realizados.

§3º A falta injustificada às reuniões do Comitê acarretará o corte de 75 (setenta e cinco) pontos por reunião.

Art. 3º O pagamento será efetuado mensalmente, respeitando os limites orçamentários e legais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao RPPS, observadas as normas legais de execução financeira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 20 de Março de 2026.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC

Anexo I – Tabela de atribuições e pontuações- Regimento Interno

I – acompanhar a conjuntura econômica para adequação da política de investimentos;

II – avaliar periodicamente os riscos dos investimentos;

III – elaborar normas para aplicação dos recursos, acompanhando as normas do mercado financeiro;

IV – definir e rever, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do IPC, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPC;

V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPC, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos proposto pelo comitê de investimento e aprovado pelo conselho administrativo;

VI – avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos;

VII – determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

VIII – solicitar das Instituições Financeiras, quando necessário, relatórios detalhados sobre os riscos e retornos das aplicações financeiras;

IX – garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;

X – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPC.

PORTARIA/IPC/GP Nº 019 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o cadastramento anual, na modalidade prova de vida, dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, parágrafo único e 6º, §§1º e 3º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

CONSIDERANDO que compete ao IPC a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários no âmbito do IPC;

CONSIDERANDO que o cadastramento anual de vida é essencial para evitar possíveis fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização do cadastramento da PROVA DE VIDA ANUAL, para o exercício de 2026, no período compreendido entre 02 de Janeiro de 2026 e 30 de Dezembro de 2026;

Art. 2º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida Anual, abrangendo todos os benefícios vinculados ao IPC, de caráter obrigatório, apenas uma vez ao ano;

§1º - Os aposentados e pensionistas deverão realizar a prova de vida no mês de seu aniversário, no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 8 horas às 16 horas, na sede do IPC, na Rua Edgar Gonçalves, s/n, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica - ES, 29.146-550;

§2º - São Modalidades de Prova de Vida ou Cadastramento: a Prova de Vida Presencial (regra); Prova de Vida Virtual (através do aplicativo "Gov.Br"), Prova de Vida Domiciliar (por Motivo de Saúde) e a Prova de Vida à Distância.

Art. 3º - A Prova de Vida será realizada pelo Segurado anualmente e nas modalidades acima mencionadas, no mês de seu aniversário e terá caráter obrigatório.

§1º - A inobservância do prazo fixado no caput, acarretará a suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 4º - A Prova de Vida deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo próprio aposentado ou pensionista, mediante apresentação de documento pessoal, oficial e com foto e preferencialmente na forma virtual, através do aplicativo Gov.Br;

§1º - O Aposentado ou Pensionista que optar pela Prova de vida na modalidade virtual, através do acesso ao aplicativo "Gov.Br, na data do seu mês de aniversário, deverá proceder conforme orienta o aplicativo, enviando, após a conclusão do cadastramento, o comprovante ao IPC pelo WhatsApp (99818-2482).

Art. 5º - Os beneficiários domiciliados na Região da Grande Vitória, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, e se caso impossibilitados de locomoção, comprovadamente por motivo de saúde, para realização da Prova de Vida/Recadastramento, deverão entrar em contato com o IPC, pelos telefones (27) 3091-7316/99818-2482, solicitando a visita domiciliar para efeito de cadastramento, ficando obrigados, nessa ocasião, à apresentação de laudos médicos, atestados/receitas médicas, com datas de até 6 (seis) meses;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 6º - Os Beneficiários residentes em Municípios fora da Grande Vitória ou em outro estado, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, deverão, no mês de seu aniversário, entrar em contato com o IPC, através do e-mail e/ou Whatzapp (27) 3396-7544/99947-8823), para, após comprovação de seu domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), realizar o obrigatório cadastramento, preenchendo o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), e encaminhá-lo ao Instituto, sendo facultado o envio dos documentos, através de e-mail e/ou WhatsApp;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 7º - Os Beneficiários residentes fora do Brasil, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, deverão, no mês de seu aniversário, após a comprovação do domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), preencher o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), assinar o documento na embaixada ou consulado do Brasil e remeter imediatamente os documentos necessários ao IPC, através de e-mail e/ou Whatzapp, acima mencionados.

§1º - Após o cumprimento das condicionantes acima mencionadas, o IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), realizará o atendimento ao beneficiário, através de vídeo chamada.

Art. 8º - Os Beneficiários na condição de universitários, reconhecidos pelo IPC, deverão apresentar todos os documentos necessários para realização do seu cadastramento semestral, o que deve ocorrer presencialmente, entre os meses de janeiro e julho vigente.

§1º - Nessa ocasião, serão apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante original de Matrícula, contendo obrigatoriamente a indicação do curso e a sua duração;

b) Declaração original que comprove frequência regular do semestre anterior, e assinada pela Instituição de Ensino.

Art. 9º - O não atendimento ou a não realização do Recadastramento/Prova de Vida, em quaisquer das modalidades previstas no §2º, do artigo 2º e no prazo previsto no caput do artigo 3º, acarretará a imediata suspensão do pagamento do provento ou pensão, na forma do artigo 5º, §4º, da LC 160/2025, e cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 10 - Esta Norma Geral Reguladora entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.